

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Vice-Presidente

Ministro Edson Fachin

Ministros

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras

©2020 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar

Brasília/DF – 70070-600

Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência

Aline Rezende Peres Osorio

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Responsáveis pelo conteúdo

Simone Trento, Juíza Auxiliar da Presidência do TSE, e Bruno Cezar Andrade de Souza, Secretário de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental

Capa, projeto gráfico e diagramação

Bruna Pagy

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Revisão

Sérgio Felix e Patrícia Jacob

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Lei geral de proteção de dados pessoais [recurso eletrônico]. – Dados eletrônicos (13 páginas).
– Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Responsáveis pelo conteúdo: Simone Trento, Juíza Auxiliar da Presidência do TSE, e Bruno Cezar Andrade de Souza, Secretário de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental do TSE.
Versão PDF.

Modo de acesso: Internet.

<<https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>>

1. Brasil. [Lei geral de proteção de dados (2018)]. 2. Proteção de dados pessoais – Brasil.
I. Trento, Simone. II. Souza, Bruno Cezar Andrade de. III. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

CDD 342.810 858
CDU 342.721(81)

Sumário

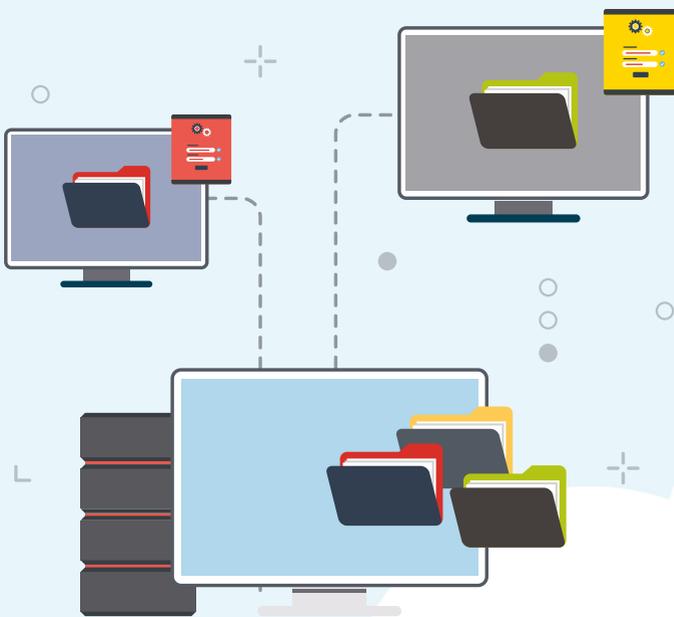
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	5
Glossário básico – LGPD sem juridiquês	6
Principais direitos do titular de dados pessoais	9
O que o agente de tratamento de dados precisa saber (e fazer)?	10
Anexo	13
<i>Checklist</i>	13

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com vigência a partir de 18.9.2020, tem o objetivo de assegurar que os dados pessoais sejam tratados de forma adequada, protegendo a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento das pessoas.



Glossário básico – LGPD sem juridiquês



Dados pessoais: são informações relacionadas a uma pessoa física: nome, filiação, data de nascimento, número de CPF, etc.

Tratamento de dados pessoais: é fazer qualquer coisa com eles: coletar, armazenar, utilizar para qualquer fim, compartilhar, modificar, eliminar, etc.

Dados pessoais sensíveis: são aqueles dados arrolados no art. 5º, II, da LGPD, relacionados a informações com potencial de gerar tratamento discriminatório: dados biométricos, opinião política, dados sobre origem racial ou étnica, etc. O tratamento de dados pessoais sensíveis é também possível, porém, mais exigente. Não se admite o tratamento desses dados no legítimo interesse do controlador, o que é admissível no tratamento dos dados pessoais em geral.

Dados de criança e de adolescente: são dados que dizem respeito às pessoas menores de 18 anos. O tratamento desses dados só pode acontecer no melhor interesse de seus titulares. Os dados de crianças (menores de 12 anos) normalmente são tratados com o consentimento de, ao menos, um de seus responsáveis legais, mas há situações em que o consentimento não é exigido, como, por exemplo, na execução de serviço público.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

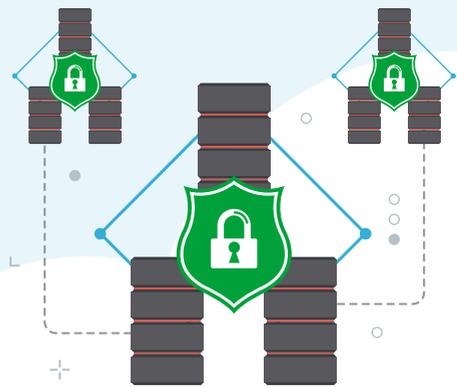
Anonimização: aplicação de meios técnicos para que um dado pessoal perca a capacidade de ser associado a um indivíduo. Sempre que possível, deve ser feita quando o dado pessoal for tratado para fim de estudos por órgão de pesquisa.

Transferência internacional de dados: é a remessa de dados pessoais a outro país ou a organização internacional. Só pode ser feita nas hipóteses previstas na LGPD, dentre as quais destacam-se: quando o país de destino proporciona grau de proteção adequado ao previsto na LGPD, quando a transferência for necessária para a prestação de serviço público, etc.

Controlador de dados pessoais: é a pessoa física ou jurídica a quem compete decidir sobre o tratamento de dados pessoais.

Operador: é a pessoa física ou jurídica (ou unidade desta) que efetivamente trata (coleta, arquiva, compartilha, consulta, classifica, processa, etc.) dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado: é a pessoa ou a unidade na organização que serve como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É conhecido também como DPO (Data Protection Officer).



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): é o órgão responsável por implementar a LGPD e fiscalizar seu cumprimento. Será a autoridade competente para impor as sanções administrativas previstas na LGPD.

Minimização de dados: conceito que surgiu a partir do princípio da necessidade do tratamento de dados. Basicamente, significa dizer que o controlador de dados deve buscar reduzir sua base às informações estritamente necessárias para realização da finalidade desses dados. Com isso, é preciso avaliar os dados pessoais existentes na instituição e, caso identificada a existência de informação desnecessária, esta deve ser descartada. Além disso, sempre que novas atividades exigirem coleta de dados pessoais, será fundamental a justificativa para cada um dos dados solicitados ao usuário do serviço.

Ciclo de vida do dado: a LGPD exige que as instituições tenham cuidado com o dado pessoal em todo o seu processamento. Para isso, é fundamental que os setores tenham bem delineado o ciclo de vida desse dado dentro da instituição. Grosso modo, o ciclo de vida pode ser subdividido em: a) coleta; b) processamento; c) transferência; d) armazenamento; e) término do prazo de armazenamento; f) descarte. Nem todas as fases são obrigatórias. Por exemplo, dados do eleitor não têm prazo para descarte. Contudo, é preciso avaliar a manutenção ou não daqueles dados pessoais coletados com finalidade específica e que já atingiram seu objetivo.



Principais direitos do titular de dados pessoais



O titular tem direito a que o tratamento de seus dados pessoais apenas ocorra nos termos da LGPD. Isso significa que *somente* quando estiver presente uma das *hipóteses legais* será possível o tratamento de seus dados.

A principal hipótese legal é o consentimento do titular de dados (que pode ser por escrito ou por outro meio que demonstre sua manifestação de vontade). No entanto, mesmo que não haja consentimento, é lícito o tratamento de dados pessoais em outras hipóteses legais, tais como: prestação de serviço público ou execução de política pública, exercício regular de direitos, proteção da vida ou da saúde, prevenção de fraude, etc.

Estando presente uma hipótese legal para o tratamento, será então preciso verificar qual a finalidade. *Só será permitido o tratamento de dados pessoais adequados, necessários e suficientes para atender a essa finalidade.*

Além do direito de ter seus dados pessoais tratados apenas *se e quando* presente hipótese legal, e estando justificada a necessidade diante da finalidade do tratamento, o titular tem reconhecido na LGPD o direito à *informação* acerca do tratamento de seus dados. Nisso se inclui o direito à informação ostensiva sobre: a) para qual finalidade seus dados são tratados; b) como eles são tratados e até quando; c) quais são seus direitos; d) se haverá ou não possibilidade de compartilhamento de seus dados e para qual finalidade; etc.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Ainda, o titular dos dados pode pedir, sem custo: a) informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais; b) informação sobre quais acessos foram feitos a seus dados pessoais; c) informação sobre compartilhamento de seus dados; d) a correção de dados equivocados; e) postular a anonimização ou eliminação de dados desnecessários; etc.

O titular que conceder consentimento para o tratamento de seus dados pode revogá-lo.

O que o agente de tratamento de dados precisa saber (e fazer)?



Todos que tratam dados pessoais devem estar cientes dos direitos dos titulares e de que a organização em que trabalham deve respeitar esses direitos.

Com isso, será preciso, a cada operação de tratamento de cada dado, verificar presença de base legal para efetivação da operação que se pretende fazer.

Além disso, o agente de tratamento deve se preparar para prestar ao titular informações a que ele tem direito, seja de forma ostensiva e prévia, seja mediante solicitação.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

As imposições que a LGPD faz ao poder público são mais exigentes que aquelas feitas ao controlador particular: o poder público deve indicar, ostensivamente (de preferência em seus *sites*), quais as previsões legais que o respaldam e qual a finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como quais os procedimentos e as práticas usados.

O poder público deve ainda armazenar os dados pessoais que custodia em formato interoperável e estruturado, para uso compartilhado. Mas o uso compartilhado não é livre de observância a regras jurídicas: o compartilhamento só pode ser feito tendo em vista específicas finalidades de executar políticas públicas e observada atribuição legal da entidade pública com quem os dados estejam sendo compartilhados.

O compartilhamento de dados pessoais sob a custódia do poder público pode também ser feito com a iniciativa privada, mas apenas nas hipóteses elencadas na LGPD, dentre as quais se destacam: existência de previsão legal específica para o compartilhamento ou respaldo em contratos ou convênios; também para prevenir fraudes ou resguardar a integridade do titular de dados. Em qualquer desses casos, é vedado o tratamento pelo particular para finalidades diversas.

Com o fim de se garantir efetivamente o tratamento adequado (e não irregular) de dados pessoais, a LGPD exige que o controlador adote medidas voltadas à segurança da informação. Assim, é preciso adotar medidas

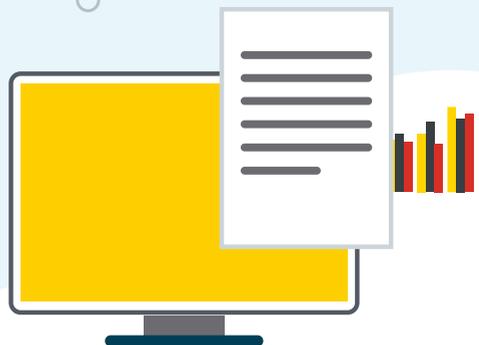


Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

técnicas e administrativas para definir quem está autorizado a acessar dados pessoais de natureza X ou Y dentro da organização. Podem ser definidos níveis de acesso para diferentes usuários. Devem-se adotar medidas para se evitar acessos não autorizados (por *hackers*, por exemplo).

Considerando-se a necessidade de a organização ter de estar preparada para prestar informações ao titular, é preciso que fiquem registrados todos os acessos feitos a dados pessoais.

Além de os sistemas serem estruturados de forma segura, é preciso adotar e implementar boas práticas para que todos os usuários desses sistemas apenas consigam acessá-los de forma regular, cientes de que limitações de acessos são justificadas pela necessidade de se protegerem dados pessoais.



Adequação do tratamento de dados pelo TSE em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Checklist

Questão	Resposta
1. Está presente hipótese legal para o tratamento pretendido? Se sim, qual?	
2. Qual a finalidade do tratamento?	
3. Os dados pessoais utilizados restringem-se aos necessários para atender à finalidade?	
4. O titular está sendo informado sobre o tratamento que está sendo feito com seus dados e sobre eventuais tratamentos ulteriores?	
5. O sistema que suportará os dados é seguro e predisposto a registrar acessos?	
6. Eventual ulterior compartilhamento tem base legal? Se sim, qual?	
6.1 Qual finalidade?	
6.2 Dados compartilhados são os estritamente necessários para atender essa finalidade?	
6.3 Se necessária anonimização, ela foi feita?	
6.4 O compartilhamento foi registrado?	



Esta obra foi composta nas fontes George Rounded Semibold, corpo 16 e Calibri (Regular, Bold e Italic), corpo 12, entrelinhas de 14,4 pontos.



**Tribunal
Superior
Eleitoral**